

"ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE "

Capítulo I

DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1 - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**, ou pela forma abreviada "**API**", para exercer seus direitos nos atos inerentes como personalidade jurídica, utilizando-se dos respaldos da lei. Na melhor forma de direito, em conformidade com as determinações legais, em consonância com a Constituição Federal, especialmente em seu **Artigo 5º, incisos XVIII, XIX, XX, XXI e XXVIII**, adaptando-se também ao Novo Código Civil Brasileiro, **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2.002, principalmente no tocante aos Artigos 53 a 61. Rege-se-á por este instrumento particular constitutivo consolidado. Com duração por tempo indeterminado, tendo como fundadores Bruno da Silva Ribeiro, Luiz Claudio Nogueira, Diego Rodrigo Magalhães Silveiras, Matheus Mendes da Costa, dentre outros. É uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com características de Pessoa Jurídica de Direito Privado, regida por este Estatuto, que tem por finalidade principal:

Capítulo II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 2 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** terá sua sede e foro na cidade de **CRUZEIRO – SP** – CEP 12.700-000 / na Rua: Jão Batista Jordão, n 224 - Vila Sueli, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior, sendo que a estrutura e o funcionamento deverão obedecer à constituição e a administração de sua sede, ficando a está subordinada, bem como aos dispositivos do presente Estatuto.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** poderá também instituir outras filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autossustentabilidade.

I - Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo único deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembleia com a maioria simples;

II - É vedada à organização a participação em campanhas de interesse político-partidário



ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único — Todas as novas filiais criadas, serão devidamente escrituradas juntamente com todos os seus pertences em nome da Entidade fundadora.

Artigo 3- O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** é indeterminado.

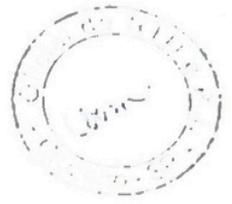
Capítulo III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4 - A ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público para crianças e adolescentes e seus familiares e às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. A **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** é uma entidade de atendimento na forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I - Atuar na área da Política de Assistência Social, da Cultura do Esporte e da educação na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) , no que se refere ao atendimento socioassistencial aos usuários e famílias atendidas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- II - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- III -Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV - Garantir a gratuidade e a universalidade nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VI - Identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem; estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições;
- VII - Colaborar com as iniciativas públicas e particulares que visem ao bem-estar social para o fortalecimento da rede socioassistencial na promoção da defesa dos direitos das famílias e indivíduos;
- VIII - Promover o bem-estar de todo àquele que dele necessitar, sem discriminação de credo religioso ou político, de raça ou nacionalidade, sexo ou posição social, dentro dos recursos disponíveis, visando ao desenvolvimento integral, intelectual, físico, psicológico, espiritual e social e ao combate à pobreza;
- IX - Promover a elevação dos níveis socioeconômico, cultural, educacional, profissional saúde de indivíduos e comunidades;
- X - Promover a proteção à família, infância, adolescência, velhice e maternidade;XI -





- Promover o voluntariado;
- XII - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XIII - promover, ações e atuar como facilitadora no processo de prevenção de adolescentes, jovens e adultos, relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa;
- XIV - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública esocial correspondente ao objeto da parceria;
- XV - Desenvolver ações que contribuam com a sociedade nas áreas da educação, saúde, esporte, comunicação, arte e cultura, inclusão social e geração de renda, em parceria ou não com entidades públicas e particulares;
- XVI - Criar e manter centros comunitários, de acordo com a necessidade local, para execução direta das ações de proteção social básica da assistência social, cujo objetivo é prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições familiares e comunitários;
- XVII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, com ênfase aos valores morais, ao civismo, à família, à justiça, à igualdade e a fraternidade;
- XVIII - Apoiar e incentivar a produção cultural, artística, esportiva e paradesportiva, bem como, fomentar a formação de público e contribuir para que a arte e o esporte torne-se mais acessível para a população;
- XIX- Promover, desenvolver e executar ações de lazer divulgando a arte, a cultura, as atividades esportivas e paradesportivas no âmbito social educacional, nas suas diversas formas e manifestações para o público atendido e para a comunidade;
- XX- Promover, desenvolver e executar projetos para a realização de atividades culturais, artísticas, esportivas e paradesportivas, que resgatem a cidadania de crianças, jovens, adultos e idosos, visando o acesso universal e igualitário a este direito social;
- XXI- Produzir e difundir trabalhos escritos e audiovisuais, conferências, congressos, debates e seminários que possam apoiar, assessorar, treinar e gerar programas de capacitação profissional para artistas e atletas;

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** a fim de cumprir suas finalidades e seus objetivos sociais:

I - Poderá realizar bazares, feiras, organizar eventos sociais beneficentes, comercialização de produtos, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;

II - Poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado,





nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina;

III - Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, colaboração, fomento e acordos de cooperação com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência;

IV - Poderá atuar em rede com outras organizações da sociedade civil, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**;

V - Organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, mediante a construção de outras estruturas "FILIAIS" às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria referendadas pela Assembleia.

VI - prestar serviços de assessoria e consultoria na sua área de atuação as organizações da sociedade civil e/ ou entidades públicas, nacionais em âmbito Municipal, Estadual ou Federal,

VII - Poderá criar e manter novas entidades, das quais faça parte como associada;

VIII - Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

IX - Poderá prestar serviços estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos institucionais;

X - Poderá prestar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

Artigo 5 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Capítulo IV

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social, conforme segue:

Artigo 7 - São associados efetivos, ou fundadores: as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade, bem como aqueles que constam na ata de fundação, e outros que venham a ser admitidos nos termos do **Artigo 10, Parágrafo Único**, do presente Estatuto.





Artigo 8 - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**.

Artigo 9 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva que sejam contrários a legislação vigente, bem como em desacordo com as finalidades da entidade.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Artigo 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**;

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando contrários aos objetivos e finalidades previstos neste Estatuto;

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**, difundido seus objetivos e ações;

III - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Agir com probidade e transparência;

VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**, para que a Assembleia Geral adote as providencias que entender necessárias.

Capítulo V

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO





Artigo 12 - São considerados motivos para suspensão dos direitos, o associado que praticar:

- I - Violação do presente Estatuto Social;
- II - Difamação da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** e de seus membros ou de seus associados;
- III - Agir contrariamente as decisões tomadas nas Assembleias Gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Depois de decorrido o prazo descrito no **Parágrafo Primeiro** deste Artigo, a defesa será juntada às demais documentações e feita a representação em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e decidido o veredito por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Caso a pena aplicada seja a exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, dirigido à Assembleia Geral, a qual deverá interpô-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão pela Diretoria executiva, através de notificação extrajudicial, manifestando por escrito sua intenção de ver deliberado pela Assembleia Geral em última instância, a reversão da decisão de exclusão.

Parágrafo Quarto - Uma vez decorrido o prazo recursal e permanecendo o veredito, o associado excluído, qualquer que seja o motivo ensejador, não terá o direito de pleitear administrativa ou judicialmente qualquer tipo de indenização ou compensação de quaisquer naturezas, seja a que título for.

Artigo 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até o limite de 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

Artigo 14 - São considerados motivos graves que ensejam a exclusão do quadro social, o associado que :

- I - Causar prejuízo a **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** por dolo ou culpa considerada grave;
- II - Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** em proveito próprio ou de terceiros em desacordo com o presente Estatuto Social e Regimento Interno.

Artigo 15 - É direito do associado, pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento dirigido Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O desligamento voluntário do associado deverá ser através de solicitação por escrito e dirigida diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva.



Capítulo VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente sempre que necessário, e Ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Destituir os administradores;

II - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

III - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

IV - Nomeação da Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

V - Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

VI - Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

IX - Deliberar sobre casos omissos e não previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste Artigo é exigido a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum estabelecido neste estatuto é 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Ordinária será convocada, também, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, devidamente pelo Presidente da instituição, para a eleição da nova diretoria para o exercício do quadriênio subsequente.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, com menção da pauta a ser tratada, dia e hora da reunião.

Parágrafo Segundo - A íntegra do Edital de Convocação poderá ser encaminhada por correio eletrônico aos Associados com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, com a menção da pauta a ser tratada, dia e hora da reunião.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente da





Diretoria Executiva, ou em caso de seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto - Instalada a Assembleia Geral, o Secretário fará a leitura do Edital de Convocação e iniciar-se-á os trabalhos.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) de seus associados ou em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de sócios, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Artigo 17.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias somente os associados efetivos.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Artigo 20 - Em todas as reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas as respectivas atas, contendo as deliberações da reunião e assinadas após a devida aprovação.

Capítulo VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - São órgãos da administração da **PROJETO IDE**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 23 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** será dirigida pela Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, observado o exarado no **Artigo 17** em seu **Parágrafo Terceiro**.

Parágrafo Segundo - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, em qualquer grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da diretoria, são elegíveis para mandato posterior, em conformidade com o **Parágrafo Primeiro**.

Artigo 24 - São atribuições do Presidente:

I- Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**, fazendo cumprir todos os artigos, parágrafos e incisos deste estatuto e regimento interno -
Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões da





Diretoria;

II - Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

III- Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, títulos, contratos de locação de imóveis, mediante autorização prévia da Diretoria;

IV- Celebrar contratos, convênios, instrumentos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Termo de Acordo de Cooperação e realizar a filiação da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** com outras instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

V- Representar a **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

VI- Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** ;

VII- Elaborar e submeter aos associados efetivos Orçamentos e Planos de Trabalhos Anuais;

VIII- Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

IX- Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e a extinção da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

X- Adquirir, alienar, vender ou doar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XI- Representar a organização perante qualquer instituição bancária, podendo abrir, movimentar e encerrar conta corrente ou de poupança; e

XII- Efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras aplicações inclusive por meio eletrônico, efetuar pagamentos e transferências por meio de gerenciador financeiro de internet e mobile banking do mercado, em conjunto com o Tesoureiro;

XIII - Retirar cartão magnético de crédito, débitos e sua respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas bem como talões de cheques;

XIV- Propor o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XV - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo não previstas expressamente neste Estatuto;

XVI- Assinar com o secretário atas e documentos concernentes a secretaria.

Parágrafo Primeiro: Todas as movimentações financeiras o Presidente fará em conjunto com o Tesoureiro da entidade, assinando com ele todos os documentos pertinentes.

Parágrafo Segundo: É vedado a qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**.

Artigo 25 - É atribuição do Vice-Presidente:

I - Substituir interinamente o presidente nas suas faltas, ou impedimentos ou vacância;

II - Auxiliar o Presidente no que for necessário;





III - Auxiliar o presidente no que for necessário.

IV - Fica vedado ao vice-presidente e a outro membro qualquer da Diretoria, quando substituir o presidente interinamente nas suas faltas ou impedimentos ou vacância, fazer operações estranhas aos interesses da instituição, tais como avais, penhora, passar procurações, vender bens patrimonial, fazer reforma parcial ou total do estatuto, do regimento interno ou modificar qualquer estrutura da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** e dos bons costumes impostos pela instituição.

Artigo 26 - Ao Tesoureiro compete:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Superintender todos os movimentos da Tesouraria;

III - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade, mediante autorização e em conjunto com o Presidente;

IV - Ter em boa ordem e com clareza as escriturações de todas as receitas e despesas da entidade;

V - Ler a cada ano o relatório financeiro da Tesouraria, ou qualquer tempo quando solicitado pelo presidente.

VI - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VII - Apresentar o balancete ao Conselho Fiscal ao final de cada exercício ou quando solicitado pelos órgãos deliberativos da associação;

VIII - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

IX - Assinar com o Presidente: cheques e demais documentos financeiros, inclusive, a abertura de contas bancárias.

Parágrafo Único - Ao Segundo tesoureiro compete substituir o Primeiro nas suas faltas ou impedimentos eventuais, auxiliando-o no que for necessário.

Artigo 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

I. **Lavrar** atas das Assembleias Gerais;

II. **Organizar** todos os documentos, fichas e arquivos relacionados com os membros **associados** e de interesses da AVV, agendar e protocolar todas as decisões resultantes **das Assembleias sejam Ordinária ou Extraordinária e/ou de outra ordem que se fizer necessário.**

III. **Assinar** com o Presidente as Atas resultantes das Assembléias e reuniões.

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro pela ordem, em sua **vacância**, fazendo preservar a padronização imposta nos trabalhos da Secretaria.





Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Segundo - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si um coordenador do órgão.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Artigo 28 - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, caberá a Diretoria indicar outro para substituir a vacância até o final do mandato deliberado em Reunião Extraordinária da Assembleia.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços, livros contábeis, documentos e oferecer parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;

II – A pedido da presidência da entidade, emitirá parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, bem como acerca da contratação de empréstimos para deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada doze (12) meses extraordinariamente e sempre que necessário, devidamente convocado pelo Presidente da entidade.

Capítulo IX

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 30 - A perda de mandato poderá acontecer de acordo com o exarado nos **Artigos 12, 14 e 15** e será declarada através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, cabendo ao apenado pleno direito de exercer sua defesa, sendo membro diretor ou não.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do cargo de presidente, assumirá interinamente o Primeiro Vice-Presidente até que se convoque nova eleição. O novo presidente será eleito e empossado através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim com Edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias corridos, com menção da pauta a ser tratada, dia e hora da



reunião.

Parágrafo Segundo - O novo presidente será eleito e empossado com a aprovação da maioria dos associados efetivos, que cumprirá o seu mandato pelo período remanescente de seu antecessor.

Parágrafo Terceiro: Poderá concorrer ao cargo o Vice-Presidente.

Artigo 31 - No caso de vacância do Vice-Presidente, Tesoureiros e Secretários e membros do Conselho Fiscal, caberá ao presidente da instituição designar uma Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada com o fim de eleger outro substituto para o preenchimento do cargo.

Parágrafo Único - Os que forem eleitos nos casos de vacâncias cumprirão o seu tempo de mandato pelo período remanescente de seu antecessor, podendo ser reconduzido após eleição.

Capítulo X

DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 - O patrimônio da entidade será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Artigo 33 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** terá por patrimônio quaisquer bens imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em seu nome, e só poderão ser vendidos ou alienados com aprovação da maioria dos sócios efetivos da entidade, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sendo nulo o documento com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito legal.

Parágrafo Único - Os associados da entidade não participam da posse de seu patrimônio.

Artigo 34 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - Os bens da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** serão administrados pela respectiva Diretoria, cujo presidente e o tesoureiro assinarão em conjunto os documentos oficiais da entidade, bem como cheques, procurações, títulos e contratos em gerais, escritura pública, venda e aquisições de bens patrimoniais, inclusive levantamento de dinheiro para fundo de caixa da instituição ou em conta bancária, sendo nulo o documento com assinatura singular não produzindo qualquer efeito legal.

Artigo 35 - Constituem-se receita:

Parágrafo Primeiro - As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

Parágrafo Segundo - As subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e



dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

Parágrafo Terceiro - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, termos de parceria, colaboração, fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras serão destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

Parágrafo Quarto - As receitas operacionais e patrimoniais;

Parágrafo Quinto - E outras contribuições decididas em Assembleia Geral

Capítulo XI

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 36 - O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano

Artigo 37 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (Sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Artigo 38 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** não distribuirá entre seus associados, conselheiros diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 39 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 40 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos do **Artigo 17, inciso VIII**, a destinação do eventual patrimônio remanecente será obrigatoriamente a entidade beneficiárias certificadas ou a entidades públicas

Artigo 41 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE** observância dos princípios da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade economicidade e da eficiência. adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade para que em Assembleia possam ser apreciados e geradas as tomadas de decisões.

Artigo 43 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**, não poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e seus integrantes que desempenham funções e que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, desde que



ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, desde que cumpridos os requisitos previstos nas Leis vigentes no País.

Artigo 44 - A ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e da Receita Federal;

II - Que dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras da entidade, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

Capítulo XII

DAS FILIAIS

Artigo 45 - Cabe à Instituição matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Artigo 46 - Compreendem-se como filiais as instituições que são subordinadas e gerenciadas pela instituição matriz com as mesmas normas do estatuto e do regimento interno.

Artigo 47 - As filiais abertas e as que se unirem serão vinculadas à instituição matriz através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim e com força estatutária.

Artigo 48 - As filiais passarão a ser subordinadas e gerenciadas por este estatuto, depois de lavrado em ata e devidamente registrado em cartório competente.

Artigo 49 - Fica vedado às filiais fazerem quaisquer operações estranhas, tais como penhora, outorgar procurações, vender bens patrimoniais bem como registrar, em cartório das pessoas jurídicas, atas, estatuto e regimento interno, sem ordem por escrito do presidente da instituição matriz sob a pena de nulidade e de serem embargadas.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - A ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE não efetuará nenhuma alteração do presente estatutos sem a prévia autorização dos órgãos competentes.

Artigo 51 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.





que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito assinada pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da entidade.

Artigo 53 - Este estatuto só poderá ser reformado parcial ou totalmente, em casos especiais que a lei determine, ou por aprovação de seus associados efetivos quando se fizer necessário, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, conforme **Parágrafo Único do Artigo 17** deste Estatuto.

Artigo 54 - O disposto no presente Estatuto Social entra em vigor a partir da data de seu registro junto ao competente **Cartório de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas de Cruzeiro - São Paulo**.

Parágrafo Único - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

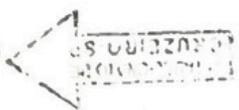
Artigo 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de setembro de 2024

Tatiana Rosa Ribeiro
Tatiana Rosa Ribeiro

CPF 231.408.138-21
RG 30.344.034-21

Primeiro(a) - Presidente



Bruno da Silva Ribeiro
Bruno da Silva Ribeiro

CPF 393.255.358-66
RG 44.000.370-2

Segundo - Presidente



Matheus Mendes da Costa

CPF 343.052.268-47
RG 43.211.887-6

Segundo Secretario



Wellington Andrade de Sousa
Wellington Andrade de Sousa

CPF 325.517.218-73
Terceiro -Presidente

Luiz Cláudio Nogueira
Luiz Cláudio Nogueira

CPF 162.773.718-94
RG 30.667.9413

Primeiro Tesoureiro

Leonor Pinto Lombardi da Costa
Leonor Pinto Lombardi da Costa

CPF 322.729.218-17

RG 34.401.889-1

Primeira Secretária

Wellington Guimarães Candido Abdias
Wellington Guimarães Candido Abdias

RG 10.938.947
CPF 334.352.288-06

Conselheiro Fiscal

Wellington Guimarães Candido Abdias
CPF 334.352.288-06





ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE

Aos 15 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 20:00 HR (oito horas da noite), reuniu-se um grupo de pessoas, à Rua João Batista Jordão, 224, Vila Sueli, Cruzeiro-SP, Cep 12.711.570, para regulamentar a fundação da Associação Projeto Ide.

Deu início à leitura a reunião o Primeira Secretaria Leonor Pinto Lombardi da Costa agradecendo a **Deus Jeová** e a todos que estavam presentes, deu-se continuidade à sessão, foram arrolados como membros fundadores.

Bruno da Silva Ribeiro, casado, Encanador, portador da cédula de identidade RG 44.000.370-2, e CPF 393.255.358-66, onde Reside na Rua: João Batista Jordão, Cruzeiro - SP, CEP 12711-570.

Luiz Claudio Nogueira, casado, amador de ferragens, portadora da cédula de identidade RG: 30.667.9413, e CPF: 162.773.718-94, onde Reside na Rua: Mario Pinto, 37 - Vila Batista parte Alta, Cruzeiro - SP, CEP 12.720.040

Wellington Andrade de Sousa, casado, empreendedor, CPF: 325.517.218-73, onde Reside na Rua: Antonio Simões, 484, Vila Batista parte Baixa, Cruzeiro- SP, CEP 12.720.690.

Matheus Mendes da Costa, Casado, Pedreiro, portadora da cédula de identidade RG: 43.211.887-6, e CPF: 343.052.268-47, onde reside na Rua: José Correia, 158- Vila Batista parte Alta, Cruzeiro - SP, 12.720-060

Leonor Pinto lombardi Costa, casada, empreendedora, portadora da cédula de identidade RG: 34.401.889-1, e CPF: 322.729.218-17, onde reside na Rua: José Correia, 158 – Vila Batista parte Alta, Cruzeiro –SP,

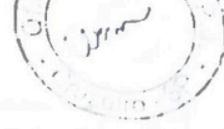
Wellington Guimarães Candido, casado, Vendedor, portador da cédula de identidade RG: 10.938.947, e CPF: 334.352.288-06, aonde reside na Rua: Mario Pinto, Vila Batista parte alta, - Vila Batista parte Alta, Cruzeiro –SP, CEP: 12.720.060

Continuidade à reunião, foi apresentado o Estatuto da Associação Projeto Ide, que depois de lido, Capítulo por Capítulo, parágrafo por parágrafo, item por item, foi aprovado por unanimidade. Logo após aprovação do Estatuto, foi realizada a eleição da Diretoria, que ficou assim constituída:

PRIMEIRO (A) PRESIDENTE Tatiana Rosa Ribeiro, **SEGUNDO-PRESIDENTE** Bruno Da Silva Ribeiro, **TERCEIRO – PRESIDENTE** Wellington Andrade Vilela , **1 SECRETÁRIA** Leonor



Lombardi Costa, 2º SECRETARIO Matheus Mendes da Costa, 1º TESOUREIRO Luiz Claudio Nogueira, Conselheiro fiscal Wellington Guimarães Candido.



Após a eleição foi empossada a 1ª (primeira) Diretoria eleita, com orações de agradecimentos a Deus, em seguida o Presidente eleito a Evangelista Tatiana Rosa Ribeiro, fez a eleição da Comissão de Exame de Contas, conforme o Capítulo 111, Artigo 14 do Estatuto, que ficou assim constituída: Tatiana Rosa Ribeiro, casada, bacharel em Direito, portadora da cédula de identidade RG 30.344.034-X, CPF 231.408.138-21, reside na Rua: João Batista Jordão, Cruzeiro – SP, CEP 12.711.570, Bruno da Silva Ribeiro, casado, Encanador, portador da cédula de identidade RG 44.000.370-2, e CPF 393.255.358-66, onde Reside na Rua: João Batista Jordão, Cruzeiro - SP, CEP 12711-570.

Luiz Claudio Nogueira, casado, amador de ferragens, portadora da cédula de identidade RG: 30.667.9413, e CPF: 162.773.718-94, onde Reside na Rua: Mario Pinto, 37 - Vila Batista parte Alta, Cruzeiro - SP, CEP 12.720.040.

Wellington Andrade Vilela, casado, Empreendedor, portador de identidade, CPF: 325.517.218-73, onde Reside na Rua: Antonio Simões, 484, Vila Batista parte Baixa, Cruzeiro- SP, CEP 12.720.690, Matheus Mendes da Costa, Casado, Pedreiro, portador da cédula de identidade RG: 43.211.887-6, e CPF: 343.052.268-47, onde reside na Rua: José Correia, 158- Vila Batista parte Alta, Cruzeiro - SP,

12.720-060, Wellington Guimarães Candido, casado, Vendedor, portador da cédula de identidade Rg: 10.938.947, e CPF: 334.352.288-06, aonde Reside na Rua: Mario Pinto, Vila Batista parte alta, - Vila Batista parte Alta, Cruzeiro –SP, CEP: 12.720.060, Leonor Pinto lombardi Costa, casada, empreendedora, portadora da cédula de identidade RG: 34.401.889-1, e CPF: 322.729.218-17, onde reside na Rua: José Correia, 158 – Vila Batista parte Alta, Cruzeiro –SP,

A Comissão de Exame de Contas foi empossada logo após a eleição e, nada mais havendo para tratar, a Presidente Evangelista Tatiana Rosa Ribeiro, deu por encerrada a reunião com oração, eu Leonor Lombardi da Costa, Secretário eleito lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente.

Tatiana Rosa Ribeiro
Presidente

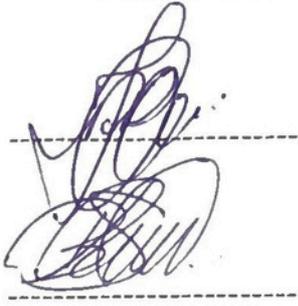
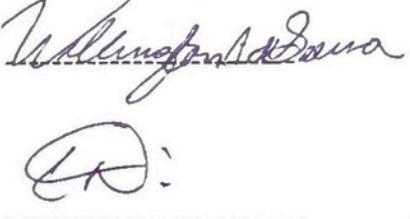


Leonor Pinto Lombardi da Costa
Leonor Pinto Lombardi da Costa





Listas dos presentes

Nome	RG /CPF	Assinatura
Tatiana Rosa Ribeiro	30.344.034-X	
Bruno da Silva Ribeiro	44.000.370-2	
Wellington A. de Sousa	325.517.218-73	
Luiz Cláudio Nogueira	162.773.718-94	
Leonor P. Lombardi da Costa	34.401.889- 1	
Matheus Mendes da Costa	43.211.887- 6	
Wellington Guimarães C. Abadias	10.938.947	

Cruzeiro , 15 , de , setembro , de , 2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.507.502/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO IDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOAO BATISTA JORDAO	NÚMERO 224	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 12.711-570	BAIRRO/DISTRITO VILA SUELY	MUNICÍPIO CRUZEIRO	UF SP
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MISSIONARIATAT1007@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9194-4060
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/12/2025** às **13:27:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

